



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste

Estado do Paraná

PUBLICADO EM
JC. Nº 1031 DE 26/03/2010
Guilherme

LEI Nº 2.106/2010.

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal, a efetuar a atualização monetária, em decorrência de incorporação do índice inflacionário, nos valores dos subsídios dos Secretários do Município de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, fixados na Lei Municipal de nº 1.960/2008 de 03 de outubro de 2008 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a efetuar a atualização monetária nos subsídios dos Secretários Municipais do Município de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, fixados na Lei de nº 1.960 de 03 de outubro de 2008, no percentual de **4,28%** (quatro virgula vinte e oito por cento) com base na variação do INPC, ocorrida no período de 01 de fevereiro de 2009 à 31 de janeiro de 2010, nos mesmos índices concedidos aos Servidores Públicos Municipais do Poder Executivo em conformidade com a Lei Municipal de nº 2.093/2010 de 12 de fevereiro de 2010, alterada pela Lei de nº 2.104/2010 de 12 de Março de 2010.

Parágrafo único - A atualização monetária citada no “caput” deste artigo, é decorrente de recomposição dos subsídios, por incorporação do índice inflacionário, tendo como indexador o INPC, apurado no período de 01 de fevereiro de 2009 à 31 de janeiro de 2010, para fins de dar cumprimento ao disposto no art. 37 inciso X da Constituição Federal.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e com efeitos financeiros e orçamentários a partir de 01 de fevereiro de 2010.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 24 DE MARÇO DE 2010.

PUBLIQUE-SE:

RICARDO ANTONIO ORTIÑA
Prefeito Municipal